AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1678481 - SP (2017/0140545-5)
RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
AGRAVANTE : MADALENA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EMERSON BARJUD ROMERO - SP194384
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RAZÕES RECURSAIS. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO SÚMULAS 283 E 284 DO STF. INCIDÊNCIA.

1. Não se conhece de recurso especial que invoca como violado dispositivo de lei federal cujo comando normativo mostra-se inapto a infirmar a tese adotada pelo acórdão recorrido, nos moldes da Súmula 284 do STF.
2. Caracteriza deficiência na fundamentação o recurso especial que não impugna fundamento autônomo e suficiente à manutenção do aresto recorrido. Inteligência da Súmula 283 do STF.
3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: E3BCF673-7D75-4F5A-B88E-0F01B59D314C